

Servidor(es):
73258/MARCEL SANTOS CABRAL (Analista de Suporte) / 0.5 diárias (Completa) / de 24/11/2014 a 24/11/2014
Ordenador: FERNANDO JOSÉ BENTES DA COSTA NUNES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 772506
PORTARIA: 301/2014

Objetivo: Deslocamento do colaborador Marcel Cabral. A localidade de Colares. 6622 - Modernização da Infraestrutura Computacional
Fundamento Legal: Normativa nº001/2008 - AGE.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
Colares/PA - Brasil

Servidor(es):
72056/IVANILDO FONSECA DE ANDRADE (Motorista) / 0.5 diárias (Completa) / de 24/11/2014 a 24/11/2014
Ordenador: FERNANDO JOSÉ BENTES DA COSTA NUNES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 772853
PORTARIA: 302/2014

Objetivo: Visita técnica nas subestações de energia elétrica nos municípios. Ação Programática: 7415 - Implantação de Infovia.
Fundamento Legal: Normativa nº001/2008 - AGE.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
Eldorado dos Carajás/Sapucaia/Xinguara/PA - Brasil

Servidor(es):
73253/MARIO COUTO SOARES (engenheiro elétrico) / 2.5 diárias (Completa) / de 26/11/2014 a 28/11/2014
Ordenador: FERNANDO JOSÉ BENTES DA COSTA NUNES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 772855
PORTARIA: 302/2014

Objetivo: Visita técnica nas subestações de energia elétrica nos municípios. Ação Programática: 7415 - Implantação de Infovia.
Fundamento Legal: Normativa nº001/2014 - AGE
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
Eldorado dos Carajás/PA - Brasil

Servidor(es):
72110/PEDRO DE SOUZA BARROS (Motorista) / 2.5 diárias (Completa) / de 26/11/2014 a 28/11/2014
Ordenador: FERNANDO JOSÉ BENTES DA COSTA NUNES

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 772686
PORTARIA: 339/2014

Objetivo: Participar de reunião no Ministério da Previdência e na Advocacia Geral da União, tendo como pauta: TAC - Termo de Ajustamento de Conduta a ser celebrado entre a União, o Estado do Pará/PA e o IGPREV/PA, para fins de regularização do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei nº 8.510, de 24/01/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
BRASILIA/DF - Brasil

Servidor(es):
57234755/ALLAN GOMES MOREIRA (PRESIDENTE) / 0.5 diárias (Completa) / de 20/11/2014 a 20/11/2014
Ordenador: Eudézia Martins D'Angelo

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 772692

PORTARIA Nº 340 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor, conforme PROCESSO Nº 2014/532372, de 19/11/2014.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 04/09/2012, publicado no DOE nº 32.235, de 05/09/2012.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, matrícula nº. 5839734/10, ocupante do cargo de Diretora, lotada na Diretoria de Administração e Finanças, para responder pela Presidência, na ausência do titular **ALLAN GOMES MOREIRA**, matrícula nº 57234755/3, no dia 20/11/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Allan Gomes Moreira

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

TRANSFERÊNCIA DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 772932

PORTARIA Nº 341 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO. A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso das

atribuições conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013, e considerando a Lei nº 5.810 de 24 de Janeiro de 1994, Art. 98.

RESOLVE:

I - TRANSFERIR, o período de gozo de Licença Prêmio da servidora **FERNANDA DIONNE CAMARÃO MARTINS CARDOSO**, matrícula nº. 54193938/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças/Subgerente e lotada no Gerência de Administração e Serviços, de 24/01/2015 a 22/02/2015 para 28/01/2015 a 26/02/2015, correspondente ao triênio 2005/2008 e concedido através da Portaria nº 310/2014 de 04/07/2014, publicada no DOE nº 32.678, de 07/07/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças.

APOSENTADORIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 773015
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 161995

Ato: 2601

Data : 13/09/2010

Fundamento Legal: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88, os artigos 2º e 5º da EC nº 47/05 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da LC nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 49/05; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/86, c/c o V. Acórdão nº 16.985/89 do TCE; art. 35, caput da Lei nº. 5.351/86; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº. 5.810/94, combinado com o parágrafo único do art. 36 da Lei nº. 5.351/86.

Nome do Servidor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SIDÔNIO

Cargo: PROFESSOR AD-1

Matricula Funcional: 21873101

Órgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Valor: 923,15

Ordenador: Walter Silveira Franco

PORTARIA RET AP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 773069

PORTARIA RET AP Nº 2687 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Proc. 2013/52365-3 – TCE.

Assunto: Retificar a Portaria nº 2315, de 29 de julho de 2012, excluindo de sua fundamentação legal a remissão ao art. 130, §1º, da Lei nº5810/94 c/c o §2º, do art. 94, da LC nº 39/02, com redação dada pela LC nº 44/03, para que passe a constar: **Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c os arts. 2º e 5º da EC nº 47/05 e art. 54-A, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 39/02, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 131, §1º, XII, da Lei nº 5810/94.**

Servidor (a): **LUIZ NASCIMENTO MARTINS.**

Matricula: **325783/1.**

Cargo: **Agente de Portaria.**

Órgão: **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.**

Valor dos Proventos: **R\$ 995,20.**

Presidente: **ALLAN GOMES MOREIRA.**

Secretaria de Estado da Fazenda

ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 772460

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARG

SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.4387- 2a. CPJ. RECURSO N.9314 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001018-2)

ACORDÃO N.4386- 2a. CPJ. RECURSO N.9312 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001421-8)

ACORDÃO N.4385- 2a. CPJ. RECURSO N.9308 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510000989-3)

ACORDÃO N.4384- 2a. CPJ. RECURSO N.9304 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510000988-5)

ACORDÃO N.4383- 2a. CPJ. RECURSO N.9300 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510000970-2)

ACORDÃO N.4382- 2a. CPJ. RECURSO N.9298 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001030-1)

ACORDÃO N.4381- 2a. CPJ. RECURSO N.9296 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510000990-7)

ACORDÃO N.4380- 2a. CPJ. RECURSO N.9060 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001393-9)

CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar a legalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III da Lei Estadual n. 6.182/1998. 3. Os recolhimentos a maior ou indevidos, se comprovados, ficam sujeitos à restituição do indébito, via compensação, quando deferida em expediente próprio, nos termos dos artigos 65 e seguintes da Lei 6.182/98. 4. A situação cadastral de Ativo não Regular impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa

n. 13/2005. 5. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, em situação fiscal de Ativo não Regular, na entrada do território paraense, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 12/11/2014. ACORDÃO N.4379- 2a. CPJ. RECURSO N.9302 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001017-4) ACORDÃO N.4378- 2a. CPJ. RECURSO N.9282 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510000968-0) ACORDÃO N.4377- 2a. CPJ. RECURSO N.9192 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001402-1) ACORDÃO N.4376- 2a. CPJ. RECURSO N.9188 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001435-8) ACORDÃO N.4375- 2a. CPJ. RECURSO N.9184 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001433-1) ACORDÃO N.4374- 2a. CPJ. RECURSO N.9164 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510000964-8) ACORDÃO N.4373- 2a. CPJ. RECURSO N.9156 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510000963-0) ACORDÃO N.4372- 2a. CPJ. RECURSO N.9154 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510000971-0) ACORDÃO N.4371- 2a. CPJ. RECURSO N.9090 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001394-7) ACORDÃO N.4370- 2a. CPJ. RECURSO N.9016 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001254-1) ACORDÃO N.4369- 2a. CPJ. RECURSO N.8808 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001388-2) ACORDÃO N.4368- 2a. CPJ. RECURSO N.8806 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001386-6) ACORDÃO N.4367- 2a. CPJ. RECURSO N.8798 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001439-0)

CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por estar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. É vedada ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade da legislação tributária, na forma do inciso III, do artigo 26, da Lei n. 6.182/1998. 4. Os contribuintes ativos que estiverem na situação fiscal de não regularidade deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 5. Deixar de recolher o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, nas aquisições de bens para uso ou consumo no momento da entrada em território paraense, na situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 12/11/2014.

ACORDÃO N.4366- 2a. CPJ. RECURSO N.9420 - RECURSO DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 262011510001854-9. CONSELHEIRO RELATOR: ELISA HACHEM MARQUES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular de nulidade do AINF quando o relato da ocorrência e os dispositivos legais da infringência e da penalidade não mantiverem correlação com o fato apurado nos autos. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/11/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 10/11/2014.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 772466

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARG, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada **FLUMINENSE TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA.**, Inscrição Estadual n. 15.222.825-0, nos termos do art. 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da presidência do Tribunal, que indeferiu liminarmente o Recurso de Revisão n. 2488, Processo n. 172012510000111-3, AINF n.172012510000111-3, em razão do não atendimento ao pressuposto de admissibilidade, conforme decisão.

Informa que, uma vez esgotada a possibilidade de discussão administrativa da matéria, o crédito tributário declarado devido em segunda instância será encaminhado para inscrição em dívida ativa, consoante art. 49, II, c.c art. 52, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 19 de novembro de 2014. Eu, Maria Alice Neves da Silva, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.